



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/99

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART 325
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1998, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município de Vilhena,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art 1º O § 1º do art. 325 da Lei Complementar nº 018, de 16 de
dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigor com
a seguinte redação

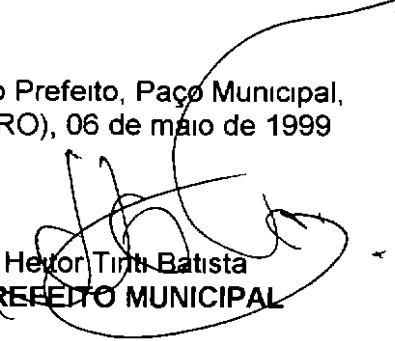
Art 325

§ 1º Será obrigatória nova licença somente em caso de ampliação do
espaço físico do estabelecimento e/ou alterada a atividade originária.
Em caso de nova licença por ampliação do espaço físico será cobrado
somente a diferença de metragem

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena(RO), 06 de maio de 1999


Dr. Alessandro de Castro Peixoto
SUBPROCURADOR


Heitor Tinti Batista
PREFEITO MUNICIPAL